

Taxalert

Edital possibilita a transação tributária de débitos decorrentes de amortização fiscal do ágio no regime anterior à Lei 12.973/2014

Maio de 2022

Nosso time de Tax está à disposição para esclarecer dúvidas relacionadas ao tema. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

A Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, no dia 03/05/2022, o **Edital 9/2022**, que abre a possibilidade de **transação tributária** aos contribuintes que tenham débitos decorrentes de **amortização fiscal do ágio no regime anterior à Lei nº 12.973, de 2014**.

De acordo com o documento, poderão ser incluídos débitos - inscritos ou não em dívida ativa, inclusive com a exigibilidade suspensa - que se encontram no **contencioso administrativo ou judicial** até a data da publicação do edital, que envolvam a controvérsia jurídica acima (inclusive quanto à adição das despesas de amortização de ágio na apuração da base de cálculo da CSLL), desde que pendentes de julgamento definitivo. A adesão à transação deverá abranger **todos os débitos** de que trata a controvérsia jurídica mencionada.

Com a adesão, a redução da dívida **poderá alcançar 50%** do valor do montante principal, multa, juros e demais encargos, a depender da modalidade. Nesses casos, será devida uma entrada de 5% do valor total do débito ou da inscrição elegível à transação, sem reduções, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira paga até o último dia útil do mês da adesão.

A adesão deve ocorrer até o dia **29 de julho de 2022** e implicará na desistência/renúncia das discussões sobre o tema pelo aderente.

O pagamento dos débitos incluídos na transação poderá ser efetuado, observando-se o seguinte:

- I. pagamento de entrada no valor de 5% do valor total do débito ou da inscrição elegível à transação, sem reduções, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 7 (sete) meses, com redução de 50% do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos;

Taxalert

- II. pagamento de entrada no valor de 5% do valor total do débito ou da inscrição elegível à transação, sem reduções, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 31 meses, com redução de 40% do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos; ou
- III. pagamento de entrada no valor de 5% do valor total do débito ou da inscrição elegível à transação, sem reduções, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 55 meses, com redução de 30% do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos.

A opção pela adesão à transação tributária deve considerar os aspectos fiscais, contábeis e financeiros, dentre outros.

Outras condições podem ser encontradas na íntegra do Edital no *link*:

- ▶ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-9/2022-397019463>



Conheça o
EY TaxChat™,
o aplicativo de
declaração de
Imposto de Renda
da EY.

ey.com.br/taxchat

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade, e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2022 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | [eybrasil](https://www.instagram.com/eybrasil)
Twitter | [EY_Brasil](https://twitter.com/EY_Brasil)
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil